AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.956 - SP (2018/0298847-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	BRUNO BORGES
AGRAVANTE	:	ALESSANDRA CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	BENEDITO APARECIDO DA SILVA
AGRAVANTE	:	CHARLES DA SILVA ALMEIDA
AGRAVANTE	:	ELIAS DO NASCIMENTO LIMA
AGRAVANTE	:	FABIO LUIS ZORZI
AGRAVANTE	:	FABRICIO DARIO
AGRAVANTE	:	GERSON APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	HENRIQUE HERMINO DA SILVA
AGRAVANTE	:	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	MARCELO GANDOLFO
AGRAVANTE	:	MARCO ANTONIO MARCELO
AGRAVANTE	:	MARCOS GERALDO SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	:	MAURICIO JOSE ALCANTARA
AGRAVANTE	:	MERCIA REGINA GOBBO
AGRAVANTE	:	NILTON CESAR SILVA
AGRAVANTE	:	REGINALDO BENJAMIM
AGRAVANTE	:	ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
AGRAVANTE	:	ROSELI DA SILVA RANGEL
AGRAVANTE	:	SANDRO CARDOSO PRESTES
ADVOGADOS	:	RAFAEL JONATAN MARCATTO - SP141237
		CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE - SP163569
		GISLENE DE MEDEIROS SOUZA - SP371340
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	MARIA HELENA DA SILVA FERNANDES E OUTRO(S) - SP096106

DESPACHO

Ao analisar o recurso especial, verifica-se que há discussão de matéria não afetada ao rito dos recursos repetitivos – **cerceamento de defesa ante o indeferimento de prova pericial e do acórdão ter consignado que direito requerido não foi devidamente provado** –, o que afasta a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para o seu julgamento, com base no art. 21-E, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, **determino a distribuição do feito.**

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente